



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIFICADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
EXERCÍCIO 2022



BRASÍLIA - DF
Março/2023

Certificado: 01/2023.

Órgão Auditado: Tribunal Regional Federal -TRF1 e Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 1ª Região.

Exercício: 2022

Referência: PAe/SEI 0033855-89.2022.4.01.8000

CERTIFICADO DE AUDITORIA

A equipe de auditoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região examinou, sob minha supervisão, ao amparo da competência estabelecida no [art. 74, inciso IV, da Constituição Federal](#), e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II, da [Lei 8.443, de 16/07/1992](#), do art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU 84/2020](#) e do art. 11 da [Decisão Normativa TCU 198/2022](#), as demonstrações contábeis consolidadas do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 1ª Região, compreendendo os Balanços Orçamentário e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2022, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([Mecasp, 9ª Edição](#)), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público [NBC TSP - Estrutura Conceitual](#) e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria [NBC TAs](#), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Financeiro **não** foram objeto da auditoria.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Com base no Relatório de Auditoria nas Contas consolidado - Exercício 2022, doc. 17763897, e nos relatórios de auditoria de contas e certificados emitidos pelas equipes de auditoria das Seções Judiciárias da 1ª Região, identificados no relatório consolidado, conduzidos em observância às disposições da [Resolução CNJ 309/2020](#), alterada pela Resolução [CNJ 422/2021](#) e das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, entende-se que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis. Assim, pode-se afirmar que as demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante e apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

De acordo com a conclusão constante do Relatório de Auditoria nas Contas consolidado - Exercício 2022, dos relatórios de auditoria de contas e certificados emitidos pelas equipes de auditoria das Seções Judiciárias da 1ª Região, não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos sejam relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Bases para as opiniões

A presente auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

A equipe de auditoria declarou-se independente em relação à Administração do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 1ª Região, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com os termos do art. 5º da [Resolução Presi 57/2017](#), art. 19 da [Resolução CNJ 309/2020](#), alterada pela Resolução [CNJ 422/2021](#) e art. 39 da [Resolução CJF 677/2020](#). Foram cumpridas as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Com base nas conclusões da equipe de auditoria constantes do Relatório de Auditoria nas Contas consolidado - Exercício 2022, dos relatórios de auditoria de contas e certificados emitidos pelas equipes de auditoria das Seções Judiciárias da 1ª Região, entende-se que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas bem como a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

De acordo com o art. 22 da [Decisão Normativa TCU 198/2022](#), o referencial eleito pelas unidades de auditoria interna da 1ª Região para a materialidade da auditoria e certificação de contas recaiu sobre o total das despesas empenhadas constante do Balanço Orçamentário Consolidado da Justiça Federal da 1ª Região do mês de **julho/2022** (doc. 16324476), para o cálculo do limite máximo de distorções relevantes, por ser considerada a informação mais qualificada e estar evidenciada de forma explícita no referido demonstrativo.

Considerando a definição do valor de referência, foi determinado o percentual de 2% (dois por cento) para a materialidade em relação às demonstrações como um todo (materialidade para o planejamento ou materialidade global), 50% (cinquenta por cento) para a materialidade para execução, considerando a expectativa de distorção, conforme o julgamento profissional da equipe e de 5% (cinco por cento) para o limite para a acumulação de distorções (LAD).

A equipe revisou a materialidade em dezembro de 2022, por ocasião do fechamento anual dos demonstrativos no Siafi, mantendo como referencial o total das despesas empenhadas constantes do Balanço Orçamentário - Consolidado (doc. 17275171), por entender que abrange as despesas liquidadas e as não liquidadas; também foram mantidos os percentuais utilizados para a materialidade para o planejamento, para a execução e para o LAD determinados no início dos trabalhos. Os níveis e percentuais das materialidades com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria encontram-se evidenciados na **Tabela 1** abaixo evidenciada, e foram extraídos das Planilhas de Materialidade, elaboradas em julho e dezembro/2022, docs. 17001317 e 17282060.

Tabela 1

| Níveis de Materialidade para o Planejamento, Execução e Limite para Acumulação de Distorções | | | | |
|--|-------------------|--|---|---|
| Entidade: Justiça Federal da 1ª Região (TRF1 e Seccionais Consolidado) | | | | |
| Valor monetário do referencial utilizado (Despesa Empenhada - Balanço Orçamentário - R\$) | | Materialidade para Planejamento - MG (2% do VR) - R\$ | Materialidade para Execução - ME (50% da MG) - R\$ | Limite para Acumulação de Distorções - LAD (5% da MG) - R\$ |
| Materialidade Inicial (31/07/2022) | 16.816.684.745,36 | 336.333.694,91 | 168.166.847,45 | 16.816.684,75 |
| Materialidade Revisada (31/12/2022) | 22.556.840.087,84 | 451.136.801,76 | 225.568.400,88 | 22.556.840,09 |

Fonte: Balanço Orçamentário/JF 1ª Região - 2022

Outros assuntos

As demonstrações contábeis consolidadas do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 1ª Região para o exercício findo em 31/12/2021 foram auditadas, obtendo-se evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os saldos iniciais das contas que integraram o escopo da presente auditoria não continham distorções que pudessem afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2022.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A Administração da Justiça Federal da 1ª Região, composta pelo Tribunal Regional Federal e pelas treze Seções Judiciárias, é responsável pelas informações que integram o Relatório de Gestão. A opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, de acordo com o julgamento profissional da equipe de auditores, foram os mais significativos na auditoria do exercício em referência. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não há expressão de opinião separada sobre eles.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração do TRF1 é responsável pela elaboração e apresentação adequada e tempestiva das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, bem como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

O objetivo da auditoria foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a opinião conclusiva sobre a regularidade das contas.

Segurança razoável é um **alto** nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria, ainda que realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público, sempre detecta eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, a equipe de auditoria exerceu o julgamento profissional e manteve ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso, a equipe de auditoria:

- a) identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejou e executou procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião, sendo necessário registrar que o risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato deliberado de burla aos controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- b) obteve entendimento dos controles internos relevantes para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Justiça Federal da 1ª Região;
- c) avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- d) avaliou a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- e) comunicou-se com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que foram identificadas durante os trabalhos; e
- f) determinou, dentre os assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, aqueles que foram considerados mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício sob análise e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Conclusão

Considerando o resultado dos trabalhos da auditoria constante do Relatório de Auditoria nas Contas consolidado - Exercício 2022, doc. 17763897, dos relatórios de auditoria de contas e os certificados emitidos pelos dirigentes das unidades de auditoria das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região em seus respectivos processos de auditoria de contas, e ainda considerando a asseguarção razoável obtida quanto ao escopo da auditoria, **conclui-se com a emissão de opinião sem ressalvas** quanto à **regularidade** das contas do exercício 2022, nos termos do art. 20, I, da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#) e do art. 11 da [Decisão Normativa TCU 198/2022](#).

Brasília - DF, na data em que assino eletronicamente.

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna - Secau/TRF 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Andre da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 29/03/2023, às 12:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17763961** e o código CRC **1E64567C**.